MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4º (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., REALIZADA EM SUA SEDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR, NA AVENIDA NADAL, 433, BAIRRO CARÁ CARÁ, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Convocação: Dispensada a convocação em decorrência de 100% da presença de debenturistas. 2. Presença: De 100% dos Debenturistas, dos representantes da Emissora dos representantes do Agente de Garantias e da Agente Fiduciário. 3. Mesa: Larissa Monteiro de Araujo; Hianaê Schramm. 4. Abertura: Foi proposta a eleição da Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. 5. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação, pelo Debenturista, sobre: (a) A não declaração de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1, alíneas "I.(b)" e "II.(a)", da Escritura de Emissão, no que se refere ao envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, referentes ao 3º trimestre de 2021, encerrado em 30 de setembro de 2021. Registre-se que a referida memória de cálculo já foi encaminhada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 15 de dezembro de 2021; (b) A rerratificação da condicionante prevista nos itens (ii) e (iii) da al(nea (e) do item 7 da Assembleia Geral de Debenturistas desta mesma Emissão, realizada em 23 de junho de 2021 ("AGD 23/06/2021"), em razão de, por um lapso, a extensão do prazo de vencimento final da Cédula de Crédito Bancário nº CCB1/21 emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, conforme alterada, e da Cédula de Crédito Bancário nº CCB719/20 também emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, ter fixado a data de vencimento final de tais Cédulas de Crédito Bancário em 14 de julho de 2022, em vez de em 31 de julho de 2022 ou qualquer data posterior, permanecendo tal deliberação. não obstante o acima, em pleno vigor e efeito desde a data da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou seia, 23 de junho de 2021; (c) Em razão da rerratificação supra, a ratificação da validade e eficácia do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, desde à data de sua assinatura, qual seja, 30 de agosto de 2021; (d) A dispensa de assinatura, envio e entrega, pela Emissora, do "Termo de Alteração e Manutenção do Domicílio Bancário - Cessão Fiduciária Notas Comerciais" previsto no Anexo II e conforme estabelecido nas Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 10 de setembro de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, tendo em vista a manutenção do domicílio bancário da Emissora para fins da garantia fiduciária objeto do referido contrato; e (e) A autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização e implementação das eventuais deliberações descritas nos itens acima. 6. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado o quanto segue: (a) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao présente item, aprovou a não declaração de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1, alíneas "I.(b)" e "II.(a)", da Escritura de Emissão, no que se refere ao envio pela Emissora ao Agente Fiduciário, da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, referentes ao 3º trimestre de 2021, encerrado em 30 de setembro de 2021. Registre-se que a referida memória de cálculo já foi encaminhada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 15 de dezembro de 2021; (b) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a rerratificação da condicionante prevista nos itens (ii) e (iii) da alínea (e) do item 7 da AGD 23/06/2021, em razão de, por um lapso, a extensão do prazo de vencimento final da Cédula de Crédito Bancário nº CCB1/21 emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, conforme alterada, e da Cédula de Crédito Bancário nº CCB719/20 também emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, ter fixado a data de vencimento final de tais Cédulas de Crédito Bancário em 14 de julho de 2022, em vez de em 31 de julho de 2022 ou qualquer data posterior, permanecendo tal deliberação, não obstante o acima, em pleno vigor e efeito desde a data da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, 23 de junho de 2021, tendo em vista o cumprimento integral de todas as condicionantes dispostas na AGD 23/06/2021; (c) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a ratificação da validade e eficácia do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, desde à data de sua assinatura. qual seja, 30 de agosto de 2021; (d) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a dispensa de assinatura, envio e entrega, pela Emissora, do "Termo de Alteração e Manutenção do Domicílio Bancário - Cessão Fiduciária Notas Comerciais" previsto no Anexo II e conforme estabelecido nas Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a manutenção do domicílio bancário da Emissora para fins da garantia fiduciária objeto do referido contrato; e (e) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizou a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, a praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, em 05 de janeiro de 2022, sob o 20220150176

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., REALIZADA EM SUA SEDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR, NA AVENIDA NADAL, 433, BAIRRO CARÁ CARÁ., NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Convocação: Dispensada a convocação por edital em decorrência de 100% da presença dos titulares de Notas Comerciais. 2. Presença: 100% dos Titulares das Notas Comerciais, dos representantes da Emissora; dos representantes do Agente de Garantias e Agente Fiduciário. 3. Mesa: Larissa Monteiro de Araujo; Hianaê Schramm. 4. Abertura: Foi proposta a eleição da Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata, 5. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação, pelo Titular de Notas Comerciais, sobre: (a) A não declaração de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula VIII, alínea "(i)", letra "(b)" das Cártulas, no que se refere ao envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, referentes ao 3º trimestre de 2021, encerrado em 30 de setembro de 2021. Registre-se que a referida memória de cálculo já foi encaminhada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 15 de dezembro de 2021; (b) A rerratificação da condicionante prevista nos itens (ii) e (iii) da alínea (f) do item 7 da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias Comerciais desta mesma Emissão, realizada em 23 de junho de 2021 ("AGTN 23/06/2021"), em razão de, por um lapso, a extensão do prazo de vencimento final da Cédula de Crédito Bancário nº CCB1/21 emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, conforme . alterada, e da Cédula de Crédito Bancário nº CCB719/20 também emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, ter fixado a data de vencimento final de tais Cédulas de Crédito Bancário em 14 de julho de 2022, em vez de em 31 de julho de 2022 ou gualquer data posterior, permanecendo tal deliberação, não obstante o acima, em pleno vigor e efeito desde a data da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias Comerciais, ou seia, 23 de junho de 2021; (c) Em razão da rerratificação supra, a ratificação da validade e eficácia da substituição das Cártulas realizada em decorrência das deliberações adotadas por meio da AGTN 23/06/2021, desde a data da referida substituição; (d) A dispensa de assinatura, envio e entrega, pela Emissora, do "Termo de Alteração e Manutenção do Domicílio Bancário - Cessão Fiduciária Notas Comerciais" previsto no Anexo II e conforme estabelecido nas Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 10 de setembro de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, tendo em vista a manutenção do domicílio bancário da Emissora para fins da garantia fiduciária objeto do referido contrato; e 6. A autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização e implementação das eventuais deliberações descritas nos itens acima. 7. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado o quanto segue: (a) O Titular de Notas Comerciais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a não declaração de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula VIII, alínea "(i)", letra "(b)" das Cártulas, no que se refere ao envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, conforme previsto na Cláusula VIII, alínea "(ii)", letras "(a)" e "(b)", das Cártulas, referentes ao 3° trimestre de 2021, encerrado em 30 de setembro de 2021. Registre-se que a referida memória de cálculo já foi encaminhada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 15 de dezembro de 2021; (b) O Titular de Notas Comerciais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a rerratificação da condicionante prevista nos itens (ii) e (iii) da alínea (f) do item 7 da AGTN 23/06/2021, em razão de, por um lapso, a extensão do prazo de vencimento final da Cédula de Crédito Bancário nº CCB1/21 emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, conforme alterada, e da Cédula de Crédito Bancário nº CCB719/20 também emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, ter fixado a data de vencimento final de tais Cédulas de Crédito Bancário em 14 de julho de 2022, em vez de em 31 de julho de 2022 ou gualquer data posterior, permanecendo tal deliberação, não obstante o acima, em pleno vigor e efeito desde a data da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias Comerciais, ou seja, 23 de junho de 2021, tendo em vista o cumprimento integral de todas as condicionantes dispostas na AGD 23/06/2021; (c) O Titular de Notas Comerciais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a substituição das Cártulas realizada em decorrência das deliberações adotadas por meio da AGTN 23/06/2021, desde a data da referida substituição; (d) O Titular de Notas Comerciais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a dispensa de assinatura, envio e entrega, pela Emissora, do "Termo de Alteração e Manutenção do Domicílio Bancário - Cessão Fiduciária Notas Comerciais" previsto no Anexo II e conforme estabelecido nas Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a manutenção do domicílio bancário da Emissora para fins da garantia fiduciária objeto do referido contrato; (e) O Titular de Notas Comerciais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizou a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, a praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora. 8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, em 05 de janeiro de 2022, sob o nº 20220018391.